



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO	480002/010761/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	4
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Pedro Mota – Supervisor de Operações Claudio Roberto – Encarregado Operacional		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Residência unifamiliar		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Vilela Tavares nº 29, casa 2, bairro do Meier, Rio de Janeiro, RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Desabastecimento de água		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento de detrerminação judicial		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	19/12/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

Devido ao cumprimento de determinação judicial, conforme decisão da MM. Juíza de Direito Larissa Nunes Pinto Sally - RJ - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Água e Esgoto (Varas Cíveis Capital) - Processo 3022387- 76.2025.8.19.0001 - Autora: Sonia de Paiva, CPF sob o nº 777.004.227-53, na data de 19/12/2025, aproximadamente às 16:10 horas, a Equipe de Fiscalização composta pelos servidores Rita de Cassia Calvet e Luiz Alfredo, esteve presente, juntamente com a Equipe da Águas do Rio, na Rua Vilela Tavares nº 29, casa 2, bairro do Meier, Rio de Janeiro, RJ, visando verificar o desabastecimento do citado imóvel.

Representando a Concessionária Águas do Rio, estavam presentes os senhores Pedro Mota e Claudio Roberto.

Chegando ao imóvel, a Equipe de Fiscalização/CASAN foi recebida pelo senhor Ricardo, filho da senhora Sonia de Paiva, autora da ação.

A Equipe de Fiscalização/CASAN constatou que:

- não havia abastecimento no imóvel no momento da atuação;

- o imóvel é provido apenas de reservatórios superiores, que estavam praticamente vazios;
- poucos metros após o ponto de conexão entre os dois distribuidores públicos a pressão manométrica era de 12 MCA (fotos 1e 2);



Foto 1 –Pressão manométrica de 12 MCA



Foto 2 –Pressão manométrica de 12 MCA

- a pressão manométrica foi medida no distribuidor público assentado no passeio do imóvel em questão (foto 3);



Foto 3 – Ponto onde foi medida a pressão manométrica

- o distribuidor público assentado no passeio referente aos imóveis de números pares está com abastecimento normal.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Foi informado por um dos representantes da concessionária, senhor Pedro Mota, que:

- o logradouro é provido de dois distribuidores públicos, sendo um em cada passeio;
- os dois distribuidores públicos se conectam próximo a esquina das ruas Vilela Tavares com Dias da Cruz, caracterizando assim mesma fonte de abastecimento;
- será realizada uma sondagem no distribuidor público responsável pelo abastecimento do imóvel da autora, visando verificar uma possível obstrução.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

A descontinuidade do abastecimento de água pode ser enquadrada:

- no item 1, artigo 3, Título III do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- no subitem 23.1.2, item 23 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4;
- no parágrafo 1º, artigo 6º, Capítulo II da Lei 8987/1995.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja fornecido carro pipa para o imóvel em questão, até que seja regularizado o abastecimento de água do imóvel.

SANÇÃO A SER APLICADA

CONCLUSÃO

A fiscalização realizada evidenciou o desabastecimento de água no imóvel nº 29, casa 2, da Rua Vilela Tavares, bairro do Meier, além de constatar que no mesmo logradouro apenas o lado da numeração par está abastecida.

A Equipe da CASAN solicitou a normalização do abastecimento.

Rio de Janeiro, 06/01/2026

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Rita de Cassia Calvet	ID 5132712-0
Luiz Alfredo Pereira Pinto	ID 5132866-6

Rio de Janeiro, 07 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 07/01/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122211828** e o código CRC **30008ECC**.

Referência: Processo nº SEI-480002/010761/2025

SEI nº 122211828

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>